



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 009/2024

DESPACHO

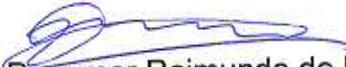
VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2.025 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, nesta data, faço a Distribuição da matéria para a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 21 de maio de 2024.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora

Recebido em: 21/05/2024


Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 009/2024

DESPACHO

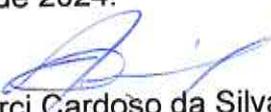
VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2.025 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §1º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Régis Cardoso Freire, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 21 de maio de 2024.


Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 21/05/2024


Vereador Régis Cardoso Freire – Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PL0 N° 009/2024

Aos 26/06/2024, faço juntada do convite da Audiência Pública, que será realizada no dia 02/07/2024. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA – LDO 2025

A Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, composta pelos Vereadores Darci Cardoso da Silva, Edmar dos Santos Gonçalves e Régis Cardoso Freire, no uso de suas atribuições regimentais, em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), convida toda população, para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 009/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que **“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências” – LDO 2025**, que acontecerá no dia 02 de julho de 2024 (terça-feira), às 15:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 26 de junho de 2024.

Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

LEI DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 26/06/24 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLO Nº 009/2024

Aos 02/07/2024, faço juntada da Ata e Lista de Presença da Audiência Pública realizada em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA. Às quinze horas do dia dois de julho de dois mil e vinte e quatro, realizou-se Audiência Pública referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 009/2024**, que “**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2.025 e dá outras providências**” - (LDO 2025), de autoria do Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 48, parágrafo primeiro, inciso um, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sob Presidência do Vereador Darci Cardoso da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária. O Presidente iniciou a Audiência Pública cumprimentando a todo público presente, Vereadores, Servidores, em seguida, convidou para comporem a Mesa, os Vereadores Edmar dos Santos Gonçalves e Regis Cardoso Freire, componentes da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Assessor Contábil Marco Antônio Pires Coelho e Assessor Jurídico Dr. Nivaldo Oliveira de Souza Júnior. Ato contínuo, justificou a ausência dos Vereadores Erika Machado de Souza e Juliano César Ribeiro; e agradeceu a presença do Vereador Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira e de todos os presentes. Em seguida, informou a todos os presentes que esta Audiência Pública está sendo realizada em cumprimento ao disposto no artigo 48, parágrafo primeiro, inciso um, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 009/2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2.025 e dá outras providências” - (LDO 2025), de autoria do Executivo Municipal; para discussão e também colhermos propostas da população e das Entidades Municipais; e explanou sobre o Projeto. Ato Contínuo, concedeu a palavra ao Senhor Marco Antônio Pires Coelho para suas considerações sobre o projeto. No uso da palavra o Assessor Contábil, cumprimentou a todos os presentes, agradeceu a oportunidade e fez sua explanação sobre o Projeto, explicou a forma de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), explanou detalhadamente sobre os anexos do Projeto e devolveu a palavra para o Presidente. O Presidente, Vereador Darci, agradeceu ao Assessor Contábil pela explanação e concedeu a palavra para o Vereador Régis Cardoso Freire, que cumprimentou a todos os presentes, comentou a respeito do orçamento e seu planejamento; ressaltou sobre o bom relacionamento com Deputados, considerando as verbas arrecadadas; fez suas considerações sobre o Projeto; deseja que a próxima Administração invista com responsabilidade e devolveu a palavra. Em seguida, concedeu a palavra para o Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, que cumprimentou a todos os presentes, ressaltou a importância do Projeto, agradeceu ao Assessor Contábil pela explanação; informou que a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária analisará as propostas e devolveu a palavra. Ato contínuo, concedeu a palavra para o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, que cumprimentou a todos, ressaltou a importância da população participar desta Audiência Pública e enalteceu a explanação do Assessor Contábil, agradeceu a todos pela presença e devolveu a palavra. Ato contínuo, o Presidente, Vereador Darci, orientou aos presentes que caso

(Handwritten signatures and initials at the bottom of the page)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

queiram usar a palavra deverão se dirigir ao microfone, identificando com nome completo, e que terão o tempo de 05 minutos, podendo ser prorrogado, a critério desta Presidência; sendo que os assuntos a serem tratados serão referentes à matéria em discussão, portanto não serão tratados assuntos diversos. Em seguida, concedeu a palavra ao munícipe Hélio, que cumprimentou a todos, se apresentou e expôs suas dúvidas em relação ao Projeto, sendo elas: Receita e Despesas relacionadas ao ano de 2023; Associação dos Estudantes de Alpinópolis/MG; Construção da Prainha; Programa de Incentivo de Qualidade de Vida – Reforma de Praças e Parques; Dívida da Prefeitura; e Cursos Profissionalizantes – Jovem Aprendiz. Em resposta, o Vereador Darci explanou a respeito da Associação dos Estudantes de Alpinópolis/MG, e informou que sobre a Construção da Prainha verificará a respeito para informar ao munícipe e passou a palavra ao Assessor Contábil. No uso da palavra o Assessor Contábil explanou e esclareceu as dúvidas do munícipe Hélio. Ato contínuo, o Presidente, Vereador Darci, comentou a respeito da Dívida Pública e da Prestação de Contas da Prefeitura e concedeu a palavra ao munícipe Gilson Vilela. No uso da palavra o munícipe Gilson questionou a respeito do orçamento da Prefeitura e exemplificou o seguinte, se a Prefeitura arrecadar R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) em caixa, e se gastar apenas R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões), o que acontecerá com o restante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) em caixa. Em resposta, o Assessor Contábil explanou que o recurso em caixa do ano anterior poderá ser usado através de um instrumento de Abertura de Crédito Adicional, podendo o Executivo aplicar este recurso no próximo ano. Em seguida, o Vereador Darci explanou a respeito das verbas do Governo, pois dependendo das verbas se não forem utilizadas, o Executivo terá que devolver para o Governo e orientou aos presentes que se houverem propostas para protocolarem na Secretaria da Casa, pois serão analisadas pela Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária. Ato contínuo, o Vereador Régis explanou a respeito das dotações que deixam aberto no orçamento para possibilitar futuros investimentos que porventura forem necessários. Encerrada as explicações e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva, fez suas considerações finais, agradeceu a presença de todos os presentes e declarou encerrada a Audiência. Eu, LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi, que após lida, segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária e demais presentes na reunião. O inteiro teor das discussões desta Audiência Pública encontram-se disponibilizados em áudio, que podem ser solicitados na Secretaria da Casa presencialmente, pelo e-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br ou através do link: <https://fb.watch/qOPJrt-Gug/?mibextid=Nif5oz>. Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 02 de julho de 2024.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Audiência Pública – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009/2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2.025 e dá outras providências” - (LDO 2024).

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 02 de julho de 2024 - às 15:00 hs.

Lista de Presença

- ~~Carla Cavalcanti da Silva~~
- ~~Marcelo Oliveira da Costa Junior~~
- ~~Marcelo Antonio dos Santos~~
- ✓ ~~Marcelo Antonio dos Santos~~
- Gilberto Azeiteiro
- Marcelo S. de Oliveira
- Divino Nascimento
- Magno Luiz da Silva
- Flávio Henrique Alves Sousa Junior
- Ruth Jane dos Santos Cruz
- Marcela Borges Lima
- Edmar dos Santos Pontes
- Deusmar Belmonte de Moraes
- Regis Carlos de Souza
- Janilla dos Santos Araujo Avelar
- Tamires Luzia de Oliveira
- Josiane Borges Santos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 009/2024

DESPACHO

VISTOS, ETC...

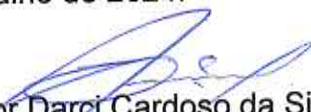
Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2.025 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 03/07/2024; às 09:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 02 de julho de 2024.


Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Cientes: 02/07/2024


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves


Vereador Régis Cardoso Freire



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

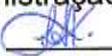
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PL0 N° 009/2024

Aos 03/07/2024, faço juntada do Parecer Contábil, Parecer da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária e da Ata da Reunião sobre a matéria. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
Assessoria Financeira

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: compras@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PARECER CONTÁBIL PL n° 009/2024

São José da Barra, 24 de junho de 2024

Com vistas a dar cumprimento ao regimento interno, bem como na observância das formalidades legais e legislativas, procura-se por este parecer contábil, atestar tecnicamente o Projeto de Lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025, elaborado pelo Poder Executivo do Município de São José da Barra-MG, certificando a conformidade com a legislação vigente e a adequação técnica dos anexos que compõem o referido projeto.

Ao analisar o Projeto de Lei da LDO de 2025, verificou-se a presença dos anexos obrigatórios, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000) e pela Constituição Federal de 1988. A seguir, apresentamos a relação dos anexos verificados.

- | | |
|---|---|
| ✓ Anexo de Metas Fiscais | ✓ Anexo de Demonstrativos de Receitas |
| ✓ Anexo de Riscos Fiscais | ✓ Anexo de Demonstrativos de Despesas |
| ✓ Anexo de Prioridades e Metas | ✓ Anexo de Aplicação de Recursos de Alienação |
| ✓ Anexo de Programas e Ações | ✓ Anexo de Renúncias Fiscais |
| ✓ Anexo de Despesas com Pessoal | |
| ✓ Anexo de Evolução do Patrimônio Líquido | |

Com efeito, entende-se estarem presentes no ato proposto, todos os elementos necessários que atribuem legalidade à diligência, o que satisfaz a norma contábil aplicada ao setor público(CASP), nos termos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público(MCASP), nos termos da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal 4.320/64 e do Art. 165 da CF, de modo que este parecer é **favorável** ao ato proposto.

Atenciosamente

MARCO ANTONIO PIRES COELHO
CONTADOR
CPF: 000.901.226-12
CRC-MG 117038/O

Marco Antonio Pires Coelho
Assessor Contábil da Câmara Municipal de São José da Barra-MG
CRC-MG 117.038/O



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2024

Ementa: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2025 e dá outras providências”

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Régis Cardoso Freire

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 03/07/24 por
afixação no quadro de avisos

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2024, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2025 e dá outras providências”, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar 101/2000 e Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto dispõe sobre as prioridades e as metas da Administração Pública municipal; a organização e a estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração dos orçamentos e suas alterações; as despesas com pessoal e encargos sociais, as alterações na legislação tributária; autorização para remanejamento, transposição e realocação de recurso e outras matérias de natureza orçamentária; prevê, ainda, a fixação de limite para as despesas do Legislativo Municipal, conforme determinação do art. 29-A, da Constituição da República, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional 58, de 23 de setembro de 2009; e a especificação dos programas que darão corpo a essas prioridades bem como às metas que se pretende alcançar em 2.025 constarão do Projeto de Lei Orçamentária a ser remetido à Câmara Municipal em consonância com o Plano Plurianual para o quadriênio 2.022/2.025.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2024, que versa sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2025.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Destacamos que em primeira análise ao parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, a mesma foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

De acordo com o artigo 123, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 85, do Regimento Interno, compete à Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de diretriz orçamentária. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Quanto à competência para a iniciativa e proposição da matéria por parte do Poder Executivo encontra-se em conformidade com a legislação, cumpre o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal; e no artigo 45, inciso IV, artigo 65, inciso XII e artigo 118, todos da Lei Orgânica Municipal; sendo apresentado dentro do prazo legal, determinado pelo artigo 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias(ADCT).

Em exame inicial, a Assessoria Jurídica desta Casa verificou a ausência de documentos que comprovam a realização de Audiência Pública por parte do Poder Executivo para elaboração e discussão da LDO, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, ou se ocorreram não se encontram anexas ao Projeto.

Esta Comissão, em cumprimento ao disposto no artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, realizou Audiência Pública, para discussão do referido Projeto de Lei, receber propostas da população e das Entidades Municipais. Sendo publicado o Comunicado ao público sobre a realização de Audiência Pública para discussão da referida matéria, não sendo acrescida nenhuma informação relevante pertinente à matéria, documentos comprobatórios encontram-se acostados ao Projeto. Não foram apresentadas propostas para serem incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Assim cumpridos os requisitos para continuidade do exame da matéria por esta Comissão; ressaltamos que a LDO executa papel de grande relevância na estrutura de planejamento da Administração Pública, por estabelecer diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e fixar normas para a execução das despesas. Além disso, após a vigência da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, assumiu função central na gestão fiscal do Poder Público, mediante a fixação de metas fiscais aplicáveis à elaboração e execução do orçamento. Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre a autorização para despesas com pessoal e encargos; orientações relativas à execução orçamentária; alterações na legislação tributária, contingenciamento das despesas; e a transparência no gasto público. Nota-se,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



com base na legislação, que se encontram acostados ao Projeto todos os anexos de acordo com o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Portanto, a presente proposição trata das metas e prioridades da Administração Municipal para o Exercício de 2025, todas em consonância com a Lei Ordinária nº 710/2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022-2025” (PPA 2022-2025)”, orientando, além disso, a elaboração da lei orçamentária anual e dispondo sobre as alterações na legislação tributária. Em seus anexos são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, montante da dívida pública, discutidos os riscos fiscais, dentre outros tópicos.

Cumprido os prazos regimentais, não houve oferecimento de emendas à matéria por parte dos Vereadores, conforme determina o artigo 171, § 1º, do Regimento Interno desta Casa.

Em síntese é o necessário.
Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, considerando que o mesmo foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, não havendo óbices legais e constitucionais que impeça sua tramitação. Sendo assim, emito voto favorável à matéria.

CONCLUSÃO

Assim sendo, preenchidos os aspectos legais e formais para tramitação da matéria de autoria do Executivo Municipal, esta Comissão Temática opina pela sua aprovação, devendo ser apreciada e decidida quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2024.

Vereador Régis Cardoso-Freire
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ATA DA 10ª (DÉCIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

As nove horas do dia três de julho de dois mil e vinte e quatro, presentes os Vereadores abaixo-assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Darci Cardoso da Silva. O Presidente registrou a presença do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves e Vereador Régis Cardoso Freire, designado Relator. O Presidente, Vereador Darci, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, Assessor Contábil Marco Antônio Pires Coelho, Assessor Jurídico Dr. Nivaldo Júnior e servidoras Larissa Avelar e Tamiris Oliveira. Ato contínuo, o Vereador Darci expõe que a presente reunião é para estudo e análise do **Projeto de Lei Ordinária nº 009/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2.025 e dá outras providências" (LDO 2025). Em seguida, comentou sobre a Audiência Pública realizada no dia 02/07/2024, onde surgiram dúvidas a respeito do Projeto, mas foram sanadas através da explanação do Assessor Contábil Sr. Marco Antônio, e ressaltou sobre suas dúvidas e possíveis emendas ao **Projeto de Lei Ordinária nº 009/2024**, que se trata sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2.025, pois ao seu ver a matéria precisa ser bem analisada, tendo em vista que se trata de um orçamento para futura Gestão. Logo após questionou ao Assessor Contábil em relação a descrição ao item "Asfaltamento, Estrada do Aterro ao Porto", pois se está especificando o local que será asfaltado, e questionou se estaria limitando ao próximo Prefeito asfaltar apenas esse local. Em resposta, o Assessor Contábil explanou que embora esteja específico nesta descrição, há outra descrição mais genérica no item "Pavimentação vias do Município", o que possibilita asfaltar as demais vias. Dando continuidade, o Vereador Darci questionou a respeito dos seguintes temas: Manutenção do Fundo Municipal do Esporte; Construção de Creche; Construção de Parque de Exposição; e Construção de Canil. Em seguida, o Assessor Contábil explanou a respeito das dúvidas do Vereador e esclareceu; ressaltou a importância da elaboração do Plano Plurianual (PPA), pois se acrescentar algo na LDO nesse período, terá que ser realizada a alteração do PPA incluindo o novo Projeto, o que não é viável, considerando que está no último ano. Após explicações do Assessor Contábil o Vereador Darci verificou que não há necessidade de propor emendas ao Projeto. No uso da palavra o Vereador Régis comentou a respeito da elaboração do PPA. O Vereador Edmar questionou a respeito da continuidade de obras e o Assessor Contábil esclareceu suas dúvidas. O Vereador Darci questionou a respeito dos procedimentos licitatórios de obras em relação aos prazos e o Assessor Jurídico explanou a respeito, ressaltando que para analisar os prazos, depende da modalidade da licitação. Logo após, o Vereador Darci mencionou os questionamentos do munícipe Hélio feitos na Audiência Pública e questionou aos Vereadores qual procedimento devem fazer para buscarem esclarecimentos. Após discussões sobre as dúvidas do munícipe ficou acordado entre os Vereadores de fazerem uma ligação para a Assessora Contábil da Prefeitura, Senhora Josilene, para buscarem informações sobre a Construção da Prainha e a diferença de R\$



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

- Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

7.000.000,00 (sete milhões) entre a Receita e Despesa do orçamento de 2023, mencionados pelo município Hélio. Em seguida, o Assessor Jurídico explanou a respeito e logo após fizeram a ligação. Ao atender, o Vereador Darci questionou a Assessora Contábil da Prefeitura a menção da Construção da Prainha na LDO. Ato contínuo, a Assessora Contábil esclareceu que a Prainha ainda está em construção, por isso que deixaram a dotação aberta para possibilitar a continuidade da obra. Logo após, o Vereador Darci questionou a respeito do anexo das Metas Fiscais, sobre a diferença de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões) entre a Receita e Despesa do orçamento de 2023. Em seguida, a Assessora Contábil explanou sobre a Despesa e Receita, esclarecendo as dúvidas dos Vereadores e informou que o *Superávit* não entra na Receita, sendo este o motivo da diferença do anexo. Os Vereadores agradeceram a Assessora Contábil pelos esclarecimentos. Em seguida, o Assessor Contábil comentou a respeito da explanação da Assessora Contábil da Prefeitura, exemplificou, esclareceu as dúvidas e explanou sobre a Receita, Despesa, *Superávit*, Empenhos, Dívida Pública, Consolidação, Metas Fiscais, Resultado Primário e deu orientações sobre análise orçamentária. Logo após, o Vereador Darci comentou a respeito dos orçamentos passados, a respeito da folha de pagamento e arrecadação. Os Vereadores Régis e Edmar também comentaram a respeito da folha de pagamento. Ato contínuo, o Assessor Contábil ressaltou a importância desta análise. O Vereador Régis questionou a respeito se houver a diminuição da arrecadação e a porcentagem da folha de pagamento for para 59% (cinquenta e nove por cento), passando o limite permitido, como fica para o Tribunal de Contas. Em resposta, o Assessor Contábil respondeu que para o Tribunal de Contas o Município terá que diminuir sua porcentagem com a folha de pagamento. Logo após, comentou a respeito dos relatórios da Prestação de Contas da Prefeitura e orientou aos Vereadores para fazerem a análise dos relatórios. O Vereador Darci agradeceu a presença dos Assessores e Servidores e ressaltou que as dúvidas foram esclarecidas. Ato contínuo, o Vereador Darci se manifestou favorável a matéria e passou a palavra aos Vereadores Edmar e Régis que também se manifestaram favoráveis. Encerrada as discussões, o Relator após análise e discussão da matéria, emitiu voto favorável na mesma, ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva, declara encerrada a presente reunião. Eu, LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:


Vereador Darci Cardoso da Silva


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves


Vereador Régis Cardoso Freire



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 009/2024

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2.025 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido os Pareceres da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, e estando a matéria em condições regimentais, determino que seja incluída na pauta da 2ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal, para apreciação em primeiro turno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 08 de julho de 2024.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO Nº 009/2024

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, e verificada as condições regimentais, a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 2ª Sessão Extraordinária para apreciação em primeiro turno, conforme cópia da Convocação e Resumo da Pauta publicados no quadro de avisos da Câmara Municipal, nas datas de 04/07/2024 e 08/07/2024 respectivamente; e enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" nas referidas datas para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 08/07/2024. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



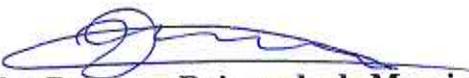
CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 3º, inciso III, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, § 1º, inciso I, artigo 198, § 1º, ambos do Regimento Interno, CONVOCA a Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores, para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á **após Sessão Ordinária, do dia 08 de julho de 2024 (segunda-feira)**, no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação da seguinte matéria, na **ORDEM DO DIA**:

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1- Projeto de Lei Ordinária nº 009/2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2.025 e dá outras providências” (LDO 2025) de autoria do Executivo Municipal.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 04 de julho de 2024.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 04 / 07 / 24 por
afixação no quadro de avisos





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta – Reunião Extraordinária (08/07/2024)
2ª Sessão Extraordinária – após Sessão Ordinária

ORDEM DO DIA

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2024, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2.025 e dá outras providências” (LDO 2025).

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em 08/07/24 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PL0 Nº 009/2024

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO nº 009/2024 obteve a aprovação por unanimidade, em primeiro turno, constando uma ausência em 08/07/2024; na 2ª Sessão Extraordinária. Sendo encaminhado para apreciação em segundo turno na 3ª Sessão Extraordinária, conforme convocação feita na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 08/07/2024; e conforme cópia do Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 12/07/2024; e enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" na mesma data para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 12/07/2024. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Resumo da Pauta – Reunião Extraordinária (15/07/2024)
3ª Sessão Extraordinária – às 09:00 hs

ORDEM DO DIA

SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Ordinária nº 009/2024, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2.025 e dá outras providências” (LDO 2025).

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 12/07/24 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PL0 Nº 009/2024

Aos 12/07/2024, faço juntada do Ofício nº 270/2024/CMSJB que convoca o Vereador Nathan Calebe Semião, para a 3ª Sessão Extraordinária, considerando sua ausência na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 08/07/2024. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Ofício nº 270/2024

São José da Barra/MG, 09 de julho de 2024.

Ilmo. Senhor

Vereador Nathan Calebe Semião

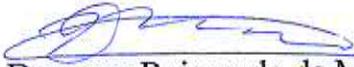
Câmara Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: Convocação para Sessão Extraordinária

Ilmo. Senhor Vereador;

Venho por meio deste, com fundamento no Regimento Interno desta Casa Legislativa, art. 225 e seus parágrafos, convocá-lo e comunicá-lo que na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 08/07/2024, foi feita a convocação para a 3ª Sessão Extraordinária, a ser realizada segunda-feira, dia 15/07/2024, às 09:00 horas, para discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei Ordinária nº 009/2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2.025 e dá outras providências” (LDO 2025) de autoria do Executivo Municipal.

Atenciosamente


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

*Recebi em 10/07/2024.
Nathan*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO Nº 009/2024

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO nº 009/2024 obteve a aprovação por unanimidade dos presentes em segundo turno, constando uma ausência, em 15/07/2024; na 3ª Sessão Extraordinária. Sendo lavrada a respectiva Proposição de Lei Ordinária nº 022/2024, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sanção ou veto). São José da Barra/MG, 15/07/2024. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº 009/2024

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2.025 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2.025, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Constituem prioridades e metas da Administração Pública Municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2.025, em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei



PODER LÉGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Orçamentária de 2.025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa Lei.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, sub-funções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42, de 1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2.022/2.025.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município e de sua autarquia.

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da Lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2.025, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2.024, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos da receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º O Poder Legislativo e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autarquia municipal, encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de julho de 2.024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Paragrafo único. O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2.025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2.025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com bases nas operações contratadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 6% (seis por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2.025, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, revisão geral do Estatuto do Servidor Público, bem



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2.025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 2º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em Lei específica.

§ 3º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Art. 18. O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2.024, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 19. Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 20. No exercício de 2.025, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 21. No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite de 90% (noventa por cento) da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o *caput*, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º O pagamento de despesas não previstas na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 22. As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. As dotações mencionadas no *caput* somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito do Município.

Art. 23. Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria Municipal de Administração e Finanças as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 24. Se durante o exercício de 2.025 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de competência do Prefeito Municipal ou de seus Secretários, no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara e, na autarquia municipal, de seu Diretor.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Art. 25. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2.025, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 26. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por Lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 27. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.